



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 609, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO PARCIAL AOS  
CONTRIBUINTES DO IPTU 2011 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 033, de 22 de dezembro de 2003 e posteriores alterações.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder remissão parcial aos contribuintes do IPTU 2011 deste município.

**§ 1º** - O contribuinte inscrito na forma do *caput* deste artigo poderá realizar o pagamento:

I - em parcela única com remissão de 20% (vinte por cento) sobre a totalidade do valor a ser pago, com o vencimento para o dia 20/10/2011;

II - em três parcelas iguais sobre a totalidade do valor a ser pago, com vencimento para 20/10/2011; 21/11/2011 e 20/12/2011; considerando que as parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 15,00 (quinze reais);

III - Remissão dos acréscimos das dívidas ativas não ajuizadas até 20/10/2011;

**§ 2º** - A remissão ocorrerá sobre os débitos do IPTU inscritos na forma administrativa, referente ao exercício de 2011, considerando-se por inscrição, não estando sujeito a presente remissão e aos parcelamentos os débitos fiscais executados judicialmente.

**§ 3º** - Considerando a situação econômica e os gastos com a cobrança, será concebido remissão aos Contribuintes do Município que tiverem seu imposto - IPTU/2011 com o valor de até R\$ 15,00 (quinze reais), considerando que o contribuinte possua somente um imóvel em seu nome e que o mesmo esteja construído.

**Art. 2º** - A adesão do contribuinte á presente Lei de Benefício Fiscal, implica em confissão irreatável da dívida, na forma do artigo 174, do Parágrafo Único e seus incisos do Código Tributário Nacional.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 10 dias do mês de outubro de 2011.

  
WAGNER FONTES  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Redenção	
PROTOCOLO	
Nº	994/11
Data	18.10.2011
Ass. Funcionário	19/29
Hora	